



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 25 de julho de 2025.

OFÍCIO GAB. nº: 628/2025

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: Encaminhamento Projeto de Lei nº 020/2025;

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º
DATA: 25 / 07 / 25 Hrs: 16:40
ASS: Roberto Testa

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, o Projeto de Lei nº 020/2025, "*Dispõe Sobre Alteração de carga horária de Emprego Público Permanente e Dá Outras Providências*".

JUSTIFICATIVA:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais membros do Poder Legislativo, com meus cumprimentos, a fim de apresentar as justificativas que embasam o Projeto de Lei nº: 20/2025, proposta de redução da carga horária do cargo de Engenheiro de carreira para 20 (vinte) horas semanais.

É de conhecimento público que, apesar dos esforços em concursos anteriores, o cargo de Engenheiro em nosso quadro de servidores permaneceu vago, sem que houvesse um provimento efetivo. Essa recorrente falta de atratividade tem se mostrado um entrave significativo para a devida estruturação de nossa equipe técnica, impactando diretamente a celeridade e a qualidade dos projetos e obras de interesse público.

Após análise criteriosa e diálogo com profissionais da área, constatou-se que a carga horária atualmente estabelecida para o cargo, em comparação com as práticas de mercado e a realidade de outros municípios, pode ser um dos principais fatores que desestimulam a participação de engenheiros qualificados em nossos concursos. A flexibilização da jornada para 20 horas semanais visa, portanto, tornar o cargo mais competitivo e atraente, possibilitando, de fato, o preenchimento dessa importante lacuna em nossa administração.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que a manutenção de uma carga horária que inviabilize o preenchimento do cargo pode gerar implicações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Acreditamos que a presente medida, ao tornar o cargo mais atrativo e viabilizar sua ocupação por um profissional qualificado, trará benefícios inestimáveis para a gestão municipal e, conseqüentemente, para o desenvolvimento de Joanópolis. A efetiva contratação de um Engenheiro permitirá uma maior agilidade na análise e aprovação de projetos, fiscalização de obras e planejamento urbano, resultando em um serviço público mais eficiente e em conformidade com as exigências legais e técnicas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Conto com a compreensão e o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da proposição que visa essa alteração, em prol do interesse público e da otimização de nossa estrutura administrativa.

CRISTIANO
BENEDITO:1
5871189806

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:158711898
06
Dados: 2025.07.25
15:49:22 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência
Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20 25 DE JULHO DE 2025

“Dispõe Sobre Alteração de carga horária de Emprego Público Permanente e Dá Outras Providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada jornada semanal do Anexo I, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012, de que trata o emprego em provimento efetivo de Engenheiro Civil, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANOPÓLIS (MENSALISTA)

(...)

DENOMINAÇÃO DE EMPREGOS	Nº VAGAS	REF.	REGIME TRABALHO C. L. T	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE INICIAL DE CARREIRA
Engenheiro Civil	02	L	Mensalista	20h.	Ensino Superior Completo + Registro no CREA

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 25 de julho de 2025.

CRISTIANO
BENEDITO:1
5871189806

Assinado de forma digital por CRISTIANO BENEDITO:15871189806
Dados: 2025.07.25 15:50:49 -03'00'

**CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL**



Secretaria Legislativa

Joanópolis, 28 de julho de 2025.

Projeto de Lei nº 20/2025 - PE
Ass.: Parecer

Prezado Senhor,

Solicito parecer acerca da admissibilidade ao Projeto de Lei nº 20/2025 - PE, conforme prevê o art. 132 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Simon Oliveira
Secretária Legislativa

Ao Senhor
Fernando Pivi de Almeida
Procurador Jurídico do Legislativo

Recebi em: 28/07/25





Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PARECER 066/2025

Projeto de Lei do Executivo: 020-2025

Objeto: “Dispõe sobre alteração da Carga horária de Emprego Público Permanente e dá outras providências”.

Trata-se de pedido de parecer a respeito da admissibilidade de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que promove a redução da carga horária do cargo atualmente desocupado de engenheiro civil, sem redução da remuneração.

Importante destacar que tramita paralelo a este projeto o PLE 19/2025, que inclui na LDO autorização específica para a alteração da carreira.

O art.169, §1º, II, da Constituição Federal exige que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. No caso em tela, embora não se esteja incrementando diretamente a despesa de pessoal, indiretamente se está majorando a remuneração do cargo no aspecto salário-hora, sendo que a autorização prévia na LDO ainda se faz necessária.

Ante o exposto, recomenda-se que não se promova à votação da presente proposição antes da promulgação da lei resultante do PLE 19/2025, para se evitar inconstitucionalidade formal.

Observe-se que, por se tratar de modificação da estrutura de carreira, observa-se a hipótese de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 48, II, da Lei Orgânica). Tal elemento deverá ser observado pelos parlamentares



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

também quando da oposição de emendas, havendo algumas limitações para emendas aditivas ou modificativas.

O projeto foi acompanhado formalmente de justificativa suficiente para se compreender os motivos da alteração proposta.

Da análise da redação do projeto em si se observa que a proposição se encontra bem redigida e de acordo com a boa técnica legislativa. Em uma análise preliminar, não se observou ilegalidade no Projeto de Lei.

Ante o exposto, a Procuradoria da Câmara Municipal se manifesta favoravelmente à admissibilidade do Projeto de Lei, não visualizando contrariedades ao ordenamento jurídico pátrio.

Este é o parecer,

Joanópolis, 28 de julho de 2025.

Fernando Pivi de Almeida
Procurador Legislativo